CONTRATO N.º 001/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ(PI).

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ(PI), E O SR. DR. EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.404.587/0001-67, com sede administrativa, na Avenida Ceará, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **JACINTO COSTA MORAES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Dr. **EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito regularmente na OAB/PI n.º 10126, portador do RG. n.º 3.097.005 SSP-PI e inscrito no CPF sob o n.º 029.055.003-36, residente e domiciliado na Rua Professor Darci Araújo, nº 385, Centro, Luís Coreia - PI, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, junto a Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí(PI), de interesse da Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), referente ao serviço prestado durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 02/01/2021 TERMINO: 31/12/2021

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADA**, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal de 2021, sendo oriundo da Prefeitura Municipal de Bom Principio do Piauí(PI) / Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí(PI), natureza de despesa: 3.3.90.36.00, fonte de recurso: 100.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando

assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Principio do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2021.

JACINTO COSTA MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR
CONTRATANTE

EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR
ADVOGADO OAB/PI n.º 10126
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Amaro Soares
CPF: 439 316 923-72
RG: 994.193 SSP-PI

Fred Assunção Bezerra
CPF: 080.625.643-55
RG: 4.112.132

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de inexigibilidade de Licitação, que tem como objetivo a contratação de prestador de serviço ADVOGADO Dr. **EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR,** CPF Nº 029.055.003-36, OAB/PI n.º 10126, para Execução dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, de interesse da Câmara do Município de Bom Princípio do Piauí (PI), nos termos Art. 25, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Bom Principio do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2021.

JACINTO COSTA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ(MF). 01.404.587/0001-67
Avenida Ceara s/n – Centro
CEP: 64.225-000 - BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

REFERÊNCIA: Contrato nº **001/2021 – CMBP**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINÍPIO DO PIAUÍ (PI)** e o ADVOGADO Dr. **EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR**, CPF Nº 029.055.003-36, OAB/PI n.º 10126.

OBJETO: Execução dos serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, de interesse da Câmara do Município de Bom Princípio do Piauí (PI).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 25, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021
VALOR GLOBAL: R$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí, Natureza da Despesa 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 100.
DATA DA ASSINATURA: 02.01.2021

Bom Principio do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2021.

JACINTO COSTA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Bom Principio do Piauí